



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.088

de 04 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre a doação de terreno à Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº. 62.149.000/0001-05, um terreno destinado à construção do Escritório Regional de referida associação, com as seguintes características:

“Um terreno com frente para a Rua Júlio Vaz de Carvalho, Jardim Panorama, 2º. Subdistrito de Botucatu, designado lote 1-A, parte do lote 01 (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local, aos 04/06/04, através do Processo nº. 4/011.821-5), medindo a partir da divisa do lote 1-B, 48-97 metros de frente; segue medindo 19,27 metros em curva de concordância com a Rua 01 e por esta segue por 32,50 metros, até atingir a divisa do lote 02-C; daí quebra à esquerda e mede 64,63 metros, dividindo com o lote 02-C; quebra à esquerda e mede 64,94 metros e divide com o lote 01-B, até sair na Rua Júlio Vaz de Carvalho, ponto de partida; encerrando uma área total de 3.325,19 metros quadrados.”

- Identificação Municipal 02.13.219.009

- Matrícula nº. 32.417

Art. 2º. A presente doação destina-se à construção do Escritório Regional da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente a expensas da donatária Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no artigo 2º, da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.088

de 04 de novembro de 2009.

- b) A donatária Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início à construção, cujo prazo será contado a partir da lavratura da escritura e, o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. Fica revogada a Lei nº. 4.682 de 13 de dezembro de 2.005.

Botucatu, 04 de novembro de 2009.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto